

- XI. promover a captação externa dos recursos financeiros destinados à execução dos objetivos sociais;
- XII. aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- XIII. submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de eventuais alterações no Estatuto;
- XIV. manter sob sua guarda todos os livros obrigatórios e facultativos da entidade, assim como documentos e correspondências de seu interesse;
- XV. praticar, enfim, todos os atos de gestão relativos ao fim e objetivo da entidade.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS DIRETORES

Art. 44 – São atribuições específicas do Presidente:

- I. representar a entidade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II. coordenar e controlar a administração geral da entidade, com vistas ao cumprimento e execução das diretrizes, políticas e estratégias estabelecidas pela Assembleia Geral;
- III. formular diretrizes básicas da programação anual de atividades, fixando as suas prioridades e elaborando, em conjunto com o Diretor Financeiro, a proposta de orçamento geral da entidade, bem como executar ou determinar a execução das suas deliberações;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação específica aplicável à entidade;
- V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro ou, no impedimento deste, com o Diretor Administrativo;
- VI. constituir procuradores “*ad judícia*” e “*ad negotia*” com poderes que forem necessários para agir em nome da entidade no atendimento aos fins especificamente indicados;
- VII. assinar convênios, contratos e ajustes de interesse da entidade;